



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA
ASSESSORIA JURÍDICA

Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º IN00014/2025
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Assunto: PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA À SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA NAS ÁREAS DE DIREITO FINANCEIRO E CONTROLE INTERNO, ATUANDO NA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA, COM ÊNFASE NO SUPORTE JURÍDICO CONSULTIVO AO GABINETE DA SECRETARIA, ENGLOBANDO QUESTÕES DE ORGANIZAÇÃO, PROCEDIMENTOS, MÉTODOS, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO, DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO, DO CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ATUANDO COM CARATER CONSULTIVO JUNTO A EQUIPE RESPONSÁVEL REFERENTE AOS ELEMENTOS DA DESPESA COMO EMPENHO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO, BEM COMO PODENDO EXECUTAR OS SERVIÇOS JURÍDICOS EM CARATER COMPLEMENTAR AOS REALIZADOS PELA PROCURADORIA MUNICIPAL, COM FINS ESPECÍFICOS DE PRESTAR ASSESSORIA DIANTE DE SITUAÇÕES DE MAIOR COMPLEXIDADE.

Interessados: Prefeitura Municipal de Araçoiaba e: HELLYSON ALVES E TAYNARA ALVES ADVOGADOS.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

P A R E C E R

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Inexigibilidade de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Secretário Municipal de Finanças, o qual está de acordo com o Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21; estando devidamente instruído, inclusive, dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; estudo técnico preliminar contendo, ainda, a análise de risco; termo de referência; estimativa da despesa definida por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser juntada aos autos a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Araçoiaba - PE, 25 de Agosto de 2025.

LUCAS PEREIRA DE OLIVEIRA
Procurador Geral do Município
OAB/PE.36.123